



meio de uma das unidades credenciadas, mediante manifestação nos autos, para fins, inclusive, de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do CPC, se for o caso.

Parágrafo único: Caberá às partes arcar com os valores previamente ajustados e cobrados pelas unidades credenciadas, encarregando-se, ainda, de remeter cópia das peças processuais que se fizerem necessárias.

Art. 12. Nos casos de conciliação ou mediação pré-processual extrajudicial realizada por uma unidade credenciada devidamente cadastrada, e em sendo demanda da área do Direito de Família, é facultado às partes solicitar que o acordo seja remetido ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC correspondente ao local de atuação indicado, para análise e posterior homologação pelo Juiz Coordenador, independente do recolhimento de custas.

§1º As composições pré-processuais serão protocolados diretamente no CEJUSC, acompanhadas dos documentos que se fizerem necessários.

§2º Caberá ao CEJUSC analisar a documentação trazida para homologação, podendo rejeitar o protocolo, de forma justificada, em caso de insuficiência de qualquer das peças necessárias, sem prejuízo de posterior protocolo.

§3º Após protocolado o acordo, fica facultado ao Juiz Coordenador do CEJUSC solicitar a juntada posterior de documento que entender pertinente, antes da homologação.

§4º Nas composições pré-processuais extrajudiciais levadas para homologação no CEJUSC, será oportunizada a manifestação do Ministério Público, nos casos previstos em lei que demandem sua atuação.

§5º Nas comarcas em que não houver CEJUSC instalado, bem como nas demandas de natureza cível que não se enquadrem na seara delineada no *caput*, a homologação dependerá de pedido judicial.

Art. 13. É vedada a utilização, pelas unidades credenciadas, de brasão e demais signos referentes à República Federativa do Brasil, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao NUPEMEC/TJCE ou ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 14. As questões não previstas por esta Resolução, serão dirimidas pelo próprio NUPEMEC/TJCE.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 dias de outubro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho Des. Francisco

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

#### **PORTARIA N.º 1489/2020**

##### **Trata dos Plantões Judiciários nos dias 30 de outubro a 02 de novembro de 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) procederá à atualização tecnológica do banco de dados em uso nos principais sistemas judiciais e administrativos desta Corte;

CONSIDERANDO que a atualização do banco de dados, da versão “11G” para a versão “18C”, visa proporcionar aumento da disponibilidade/segurança do banco de dados, do desempenho dos sistemas e dos aplicativos, além da melhoria no suporte ao ambiente computacional do TJCE;

CONSIDERANDO as estratégias para implementar a atualização, primando pelo menor impacto possível aos usuários e por diminuir os riscos da operação;

CONSIDERANDO que a operação de atualização ocasionará, temporariamente, a indisponibilidade completa de todos dos sistemas judiciais e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Excepcionalmente autorizar que as unidades do Poder Judiciário estadual funcionem, em regime de plantão com indisponibilidade do sistema processual, do dia 30 de outubro (Feriado para o servidor público estadual) ao dia 02 de novembro (Dia de Finados) de 2020.

Art. 2º. No período referido no art. 1º, o peticionamento e o envio de procedimentos policiais, pelos advogados e demais usuários, devem ser feitos pelos seguintes e-mails institucionais, conforme o caso:

I – Tribunal de Justiça: e-mail [plantaocivil2grau@tjce.jus.br](mailto:plantaocivil2grau@tjce.jus.br);

II – Comarca de Fortaleza: [plantaocivil1grau.capital@tjce.jus.br](mailto:plantaocivil1grau.capital@tjce.jus.br), para processos cíveis, e [plantaocriminal1grau.capital@tjce.jus.br](mailto:plantaocriminal1grau.capital@tjce.jus.br), para processos criminais;

III – para as unidades do interior do estado, as petições e os procedimentos policiais poderão ser endereçados para o e-mail da unidade judiciária plantonista, de acordo com o Núcleo (relação no site do Tribunal de Justiça <https://www.tjce.jus.br/plantaocivil/judiciario/>. Contatos: <https://www.tjce.jus.br/atendimento-do-judiciario-durante-a-pandemia/>)



§ 1º. Os peticionantes deverão encaminhar seu pedido em formato PDF, com a assinatura digital na petição inicial, preferencialmente, acompanhado de todas as peças necessárias à apreciação do pleito, para análise do magistrado plantonista, até o limite de 10 MB, por e-mail, podendo ser complementado por e-mails seguintes, se necessário.

§ 2º. Fica vedado o atendimento presencial nas unidades judiciárias plantonistas, devendo as comunicações entre os usuários externos, servidores e magistrados serem realizadas por e-mail institucional ou whatsapp (business), quando houver, de cada vara ou gabinete.

Art. 3º. O protocolo será realizado por numeração de contingência a ser fornecida pela SETIN para cada unidade plantonista, como forma de identificar cada processo apresentado no plantão no período de 30/10 a 02/11/2020.

§ 1º. A data do protocolo será aquela do recebimento pelo correio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo servidor plantonista, obedecendo-se quanto ao horário do peticionamento as disposições do art. 6º, §2º da Resolução do Órgão Especial de nº10/2013 e Resolução nº 11/2019.

§ 2º. O servidor plantonista responsável pelo recebimento das petições e documentos responderá o e-mail, fornecendo o número de contingência ao usuário peticionante, indicando a unidade plantonista recebedora e seu e-mail ou whatsapp, numeração de contingência essa que servirá como referência para suas manifestações ou peticionamento.

§ 3º. O arquivo digital em formato PDF será encaminhado pelo funcionário de plantão, que submeterá ao gabinete do magistrado plantonista mediante envio pelo e-mail institucional da unidade.

§ 4º. Cada unidade plantonista deverá providenciar o armazenamento de todos os documentos apresentados e produzidos durante o plantão, separados por processo, de forma a possibilitar o cadastramento, no sistema SAJ, pela unidade de distribuição do Foro que o apreciou.

Art. 4º. O magistrado plantonista de primeiro e segundo grau elaborará sua decisão indicando o número de contingência, nome das partes e data da sua decisão, enviando-a em formato PDF, com assinatura eletrônica, para o servidor de plantão.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de elaboração de expedientes, efetuar-se-á o documento também em PDF para cumprimento da decisão do magistrado plantonista, com assinatura eletrônica, encaminhando-a ao Oficial de Justiça de plantão, também por e-mail.

Art. 5º. Caberá à SETIN prestar o suporte necessário para instalação e orientação de aplicativos que facilitem a edição ou conversão de arquivos em formato PDF, bem como da assinatura digital, realizando as configurações necessárias nos computadores dos magistrados.

Art. 6º. Ficará a cargo das unidades plantonistas gerenciarem a vinculação dos usuários lotados na respectiva unidade com o correio eletrônico da vara ou gabinete, para o que solicitará à CATI a inclusão ou exclusão do servidor.

Art. 7º. Em razão do protocolo por e-mail, todos os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos recebidos ou processados, durante o período do plantão dos dias 30/10 a 02/11/2020, deverão receber, após o retorno dos sistemas judiciais digitais, atuação com numeração única, classe e assunto, nos termos da Tabela Processual Unificada do CNJ, para, em seguida, ser encaminhados à distribuição ou ao juízo competente, no primeiro dia útil após o encerramento do plantão.

§ 1º Nos procedimentos de segundo grau, deverá ser realizado o cadastro do assunto 11916 – Plantão Judiciário, além daqueles específicos da ação apresentada.

§ 2º As unidades plantonistas elaborarão procedimento administrativo (CPA) para cada processo ajuizado, ainda não cadastrado no SAJ, com as respectivas peças armazenadas nos moldes do § 4º do art. 3º desta Portaria, dirigindo-o à unidade responsável pela distribuição do Foro competente.

Art. 8º. A Setin e a Assessoria de Comunicação darão, por seus canais próprios de comunicação, imediata e ampla divulgação do teor deste normativo, aos usuários internos e externos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 27 de outubro de 2020.

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 1.491/2020**

Dispõe sobre a atuação do Núcleo de Qualidade da Informação.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que criou o Núcleo de Qualidade da Informação;

CONSIDERANDO as determinações da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Núcleo de Qualidade da Informação para atuar na análise e saneamento do acervo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, no período de 2 a 30 de novembro de 2020.

Parágrafo Único. O núcleo atuará na análise e saneamento de dados nos sistemas judiciais utilizados pelas unidades em referência, de forma remota, inclusive realizando as baixas necessárias, bem como prestando orientações aos respectivos servidores e magistrados quanto ao registro das movimentações, assuntos e classes processuais adequadas, utilização de relatórios gerenciais, realização de análises de produtividade e saneamento de dados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

#### **PORTARIA Nº 1498 /2020**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.